

INSTRUÇÃO PREVDATA N° 115/09

COTAS PATRIMONIAIS DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL CV- PREVDATA II

1. FINALIDADE

Definir e disciplinar a forma de aquisição e resgate, a metodologia de cálculo, e a divulgação da evolução das cotas patrimoniais, conforme prevista no regulamento do Plano de Contribuição Variável.

2. DEFINIÇÃO

2.1 Para fins exclusivo da presente Instrução, entende-se como cota a fração do patrimônio, atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do Plano de Contribuição Variável CV- PREVDATA II.

2.2 Conforme previsto no inciso XXXIX do artigo 1º do Regulamento do Plano CV – PREVDATA II, o “Valor da Cota” corresponde ao valor em moeda corrente, apurado diariamente e expresso com quatro casas decimais, correspondente à divisão do valor contábil do patrimônio garantidor do plano de benefícios pela quantidade de cotas acumuladas no Plano, na data da apuração.

2.3 Objetiva-se estabelecer o cálculo e o valor da cota para cada dia, a ser utilizado na movimentação do Plano de Contribuição Variável CV- PREVDATA II.

3. AQUISIÇÕES E RESGATES DE COTAS

3.1 As cotas poderão ser adquiridas por intermédio de contribuições normais, contribuições adicionais, e valores decorrentes de recursos portados.

3.2 O participante somente poderá adquirir cotas após o deferimento de sua inscrição no Plano de Contribuição Variável CV- PREVDATA II.

3.2 Os resgates de cotas, atendidos os requisitos legais e regulamentares, poderão ser feitos por meio de pagamentos de benefícios de aposentadoria, pensão, auxílios, resgate de contribuições, portabilidade, devoluções de contribuições e em situações correlatas.

3.3 No momento da conversão dos valores em moeda corrente para aquisição e resgate de cotas, será utilizado o “valor da cota vigente” no dia, conforme definido no item 4.2.

3.4 Os valores das cotas vigentes para cada dia devem ser informados com 4 (quatro) casas decimais, e os cálculos realizados com oito casas decimais.

4. CÁLCULO E VALOR DA COTA

4.1 A cota patrimonial, será calculada diariamente, para todos os dias úteis do mês, pela variação da rentabilidade da carteira de investimentos do Plano CV – PREVDATA - II na forma disciplinada pela legislação em vigor e de acordo com a Política de Investimentos da entidade.

4.2 O cálculo da cota inicial do plano levará em conta o valor de 1,00000000, e as cotas diárias subsequentes serão apuradas através da seguinte fórmula:

Cota do dia de referência = Cota do dia anterior (D-1) x Fator de correção da cota do dia em referência, que deverá ser apurado da seguinte forma:

- a) Quantidade de cotas no dia inicial (D0): Somatório das movimentações líquidas dividido por 1,00000000;
- b) Valor da cota em (D0): Especificamente em relação ao primeiro dia (D0), o valor da cota será igual a 1,00000000 devido aos recursos ainda não terem tido a primeira rentabilidade;
- c) Patrimônio em (D0): Será igual ao valor da cota multiplicado pela quantidade de cotas;
- d) Quantidade de cotas nos dias subsequentes (D+1): Será igual ao somatório das movimentações líquidas do dia de referência, dividido pelo valor da cota deste mesmo dia, e somado às quantidades de cotas em estoque na abertura do dia;
- e) Valor das cotas nos dias subsequentes (D+1): Variação patrimonial líquida dos ativos que compõem o programa de investimentos do Plano de Contribuição Variável CV- PREVDATA II, expressa em moeda corrente, dividida pelo total de recursos deste programa de investimentos na abertura do dia, também expresso em moeda corrente ;
- f) Apuração do patrimônio diário : Será igual ao valor da cota multiplicado pela quantidade de cotas de um mesmo dia.

4.1.1 Para a finalidade específica de entendimento do teor desta Instrução, tem-se as seguintes nomenclaturas:

- D0 (D Zero) corresponde a data inicial do cálculo da variação patrimonial do plano;
- D+1 (D mais Um), corresponde aos dias subsequentes ao dia que se fizer referência;
- D-1 (D menos Um), corresponde ao primeiro dia útil imediatamente anterior ao dia que se fizer referência;
- Dia de referência, é aquele em que a apuração de valores e quantidades está sendo realizado.
- Dia de vigência, é o dia em que o valor da cota será utilizado na conversão das aquisições/vendas mencionadas no item 3 .
- Cota, patrimônio e quantidade de abertura, a Prevddata utilizará na abertura dos dias de referência o valores e quantidades correspondentes ao fechamento do primeiro dia útil imediatamente anterior, ou seja, abertura do dia de referência será igual ao fechamento em (D-1).

4.2 Valor da cota vigente: Para fins de operacionalização dos processos de aquisição e resgate de cotas adotar-se-á o critério de vigência e referência da cota, conforme definido acima. Desta forma, a cota igual a 1,0000, expressa conforme determina o inciso XXXIX do artigo 1º do Regulamento do Plano CV – PREVDATA II, vigorará pelo período que compreende a data da primeira aquisição de cotas feitas pelas patrocinadoras DATAPREV e PREVDATA ao Plano de Contribuição Variável CV- PREVDATA II, tendo como data inicial unificada o dia 06/02/2009, somente sofrendo variação, para fins de aquisição e resgate, a partir do dia 15/04/2009.

4.2.1: O critério mencionado no item 4.2 considera que a cota permanecerá igual a 1,0000 por um período de 45 dias úteis. Portanto, todas as demais cotas diárias serão deslocadas à frente da data a que se referem por igual período.

4.2.2: Entende-se como dia/mês de referência a data em que a cota foi efetivamente calculada.

4.2.3: Entende-se como dia/mês de vigência a data em que o valor da cota será utilizado no cálculo de aquisições e/ou resgates.

5. RESPONSABILIDADES E DIVULGAÇÃO

A Prevdata editará normativos disciplinando os procedimentos administrativos e técnicos e outro referente a comunicação ambos vinculados a esta Instrução.

6. VIGÊNCIA

Esta Instrução entrará em vigor em 30 de julho de 2009.

Carlos Eduardo Gomes Villar
Diretor de Administração e Finanças

Fernando Rodrigues da Silva
Diretor de Atendimento e Seguridade

Paulo Sérgio Santos do Carmo
Presidente Executivo